



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 00179/2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00609/2018-60,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público Federal, imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00609/2018-60.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos imputados, a incursão de Membro do Ministério Público Federal no disposto no art. 236, X, da LC n. 75/1993, e art. 43, I e II, da Lei n. 8.625/1993, ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de censura, consoante art. 240, II daquela Lei Complementar, salientando-se, ainda, como inobservada a Recomendação n. 01/2016 da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, caput, observando-se o artigo 77, § 2º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

4. Determinar o apensamento de cópia da Reclamação Disciplinar nº 1.00609/2018-60 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

5. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 do RICNMP.

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se por extrato.

Registre-se.

Cumpra-se.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília-DF, 12 de julho de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público